

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 102, DE 6 DE MARÇO DE 2006.

Aprova as Instruções Gerais para Aplicação dos Recursos Financeiros Oriundos da Arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (IG 10-64) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto nas Leis nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, de acordo com o que propõe o Departamento Logístico e ouvida a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para Aplicação dos Recursos Financeiros Oriundos da Arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (IG 10-64), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 175, de 28 de fevereiro de 1984.

### **INSTRUÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA ARRECAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (IG 10-64)**

#### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

|  | <b>Art.</b> |
|--|-------------|
| CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....                          | 1º          |
| CAPÍTULO II - DAS REFERÊNCIAS.....                       | 2º          |
| CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS.....                        | 3º/4º       |
| CAPÍTULO IV - DA CAPTAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS..... | 5º/6º       |
| CAPÍTULO V - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS.....           | 7º          |
| CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....                | 8º/10       |

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) destinam-se a regular a aplicação, pelo Departamento Logístico (D Log), dos recursos gerados pela cobrança da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados.

## CAPÍTULO II DAS REFERÊNCIAS

Art. 2º A legislação de referência é a seguinte:

I - Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003 - Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC;

II - Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e dispõe sobre a cobrança de taxas para registro de armas; e

III - Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004 - Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º Estabelecer normas relacionadas com a gestão dos recursos oriundos da cobrança da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 4º Determinar os procedimentos a serem adotados para o planejamento das despesas e a consequente distribuição dos recursos aos órgãos que deverão realizá-las.

## CAPÍTULO IV DA CAPTAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º O recolhimento das Taxas e das Multas prescritas na Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, e no Anexo da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), nas agências do Banco do Brasil S/A, em Conta Única do Tesouro Nacional e vinculado à conta *Fundo do Exército*, mediante codificação própria e com escrituração distinta, conforme procedimentos orientados pela Secretaria de Economia e Finanças (SEF) e difundidos pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) e sua rede de fiscalização, às pessoas físicas e jurídicas interessadas.

Art. 6º Os recursos gerados pela cobrança da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados e de multas aplicadas pelo Comando do Exército, terão aplicação compatível com despesas que envolvam diretamente a Fiscalização de Produtos Controlados, bem como as despesas de apoio administrativo que visem otimizá-las para melhor atender a essas atividades, enquadráveis nas seguintes Naturezas de Despesa (ND):

I - **3390.15 - DIÁRIAS:** destinadas à alimentação e pousada em apoio aos Planos de Vistoria e de Vistoria Técnica da Rede de Fiscalização de Produtos Controlados;

II - **3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO:** material de expediente; combustíveis e lubrificantes; suprimento de informática; material de limpeza e higiene; material para manutenção de bens imóveis; material elétrico; material para áudio, vídeo e foto; material para manutenção de veículos; material para a realização de eventos e simpósios;

III - **3390.33 - AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS:** destinadas ao deslocamento em apoio aos Planos de Vistoria e de Vistoria Técnica da Rede de Fiscalização de Produtos Controlados;

**IV - 3390.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS:** manutenção/conservação de veículos; treinamento ou estágio de pessoal para a atividade de fiscalização de produtos controlados; manutenção ou conservação de máquinas; manutenção/conservação de bens móveis de outras naturezas; manutenção/conservação/adaptação de bens imóveis; confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas; assinaturas de periódicos e atividades; locação/aquisição de “software”; locação de bens móveis de outras naturezas; concessionárias de serviços públicos; serviço de processamento de dados; serviço de áudio, vídeo e foto; serviço de fretes e transporte de encomendas; licenciamento de veículos; seguro de veículos; serviços para a realização de eventos e simpósios;

**V - 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE:** aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; equipamentos para áudio, vídeo e foto; manuais, livros técnicos ou programas informatizados semelhantes; máquinas, utensílios e equipamentos diversos; equipamentos de processamento de dados; mobiliário em geral; peças não incorporáveis em móveis; veículos de tração mecânica.

## CAPÍTULO V DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos recolhidos ao Tesouro Nacional e vinculados à conta Fundo do Exército (Fex), em decorrência das Leis nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, e nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, serão distribuídos por meios eletrônicos “on line” às Unidades Gestoras (UG) integrantes da Rede de Fiscalização, mediante Notas de Crédito (NC), via Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), em cumprimento ao plano de aplicação elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), aprovado e encaminhado à Secretaria de Economia e Finanças (SEF) pelo Departamento Logístico (D LOG).

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, em cumprimento ao inciso V do Art. 28 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, deverá elaborar trabalhos estatísticos que permitam uma estimativa de receita e a programação de distribuição de recursos à Rede de Fiscalização.

Art. 9º Em qualquer ano, se a arrecadação superar os limites de crédito estabelecidos na Lei dos Orçamentos Anuais (LOA), a Secretaria de Economia e Finanças (SEF) informará ao Departamento Logístico ( D Log) para que providencie o encaminhamento do pedido de crédito suplementar.

Art. 10. As Unidades Gestoras (UG) aplicarão os recursos distribuídos pela Secretaria de Economia e Finanças (SEF), de acordo com as normas em vigor, constantes do Manual SIAFI.

(Publicada no Boletim do Exército nº 10, de 10 de março de 2006).